



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 026/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

“Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tabapuã, criado pela Lei Municipal 1.503, de 06 de novembro de 1996 e dá outras providências”.

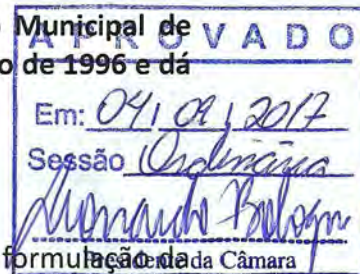
A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Educação compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- X – estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.
- XI – participar da discussão sobre organização pedagógica da educação básica, da Rede Municipal de Ensino, representando a posição da comunidade;
- XII - propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;
- XIII – propor sistemática de formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- XIV – emitir parecer prévio sobre anteprojeto de lei de plano de carreira para o magistério público municipal quanto ao atendimento às diretrizes nacionais;
- XV – participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;
- XVI – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – OA do Município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;
- XVII – acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;
- XVIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- XIX – responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicos e privados e entidades representativas da sociedade;
- XX – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;
- XXI – estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino e interpretar a legislação e as normas educacionais;
- XXII – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando de seu descumprimento.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no “caput”, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por onze membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação de Tabapuã;
- II – um representante dos diretores da educação básica, da Rede Municipal de Ensino-Educação Infantil;
- III - um representante dos diretores da educação básica, da Rede Municipal de Ensino-Ensino Fundamental;
- IV - um representante de docentes da Educação Infantil;
- V - um representante de docentes do Ensino Fundamental – Ciclo I;
- VI - um representante de docentes do Ensino Fundamental – Ciclo II;
- VII - um representante de Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - um representante de pais vinculados às APM's das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;
- IX - um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



X - um representante da Supervisão das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

XI - um representante das entidades civis, com sede na área do município de Tabapuã

Parágrafo único. A escolha e indicação das representações no Conselho serão realizadas pelos respectivos segmentos de cada área, nos termos do artigo 4º, desta Lei.

Art.5º- Os representantes dos respectivos segmentos somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobrevier sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art.6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art.7º- O Conselho será presidido pelo Presidente e/ou 1º Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. É de competência do Presidente do Conselho Municipal de Educação a escolha do Secretário do respectivo órgão.

Art.8º- O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados.

Art.9º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

Art.10. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art.11 – O Conselho Municipal de Educação contará com assessoria e consultoria jurídica e pedagógica para atendimento aos incisos do artigo 2º, desta Lei.

Art.12. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município.

Art.13. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra-estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 14 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabapuã, 17 de agosto de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 026/2017, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tabapuã, criado pela Lei Municipal 1.503, de 06 de novembro de 1996 e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores

Considerando o caráter altruístico desse Projeto de Lei, que envolve interesse de relevância educacional, do Sistema Municipal de Ensino, do Município de Tabapuã, para a estrutura administrativa e organizacional do conselho municipal de educação de Tabapuã, criado pela Lei Municipal 1.503, de 06 de novembro de 1996 e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo dar novo formato ao Conselho Municipal de Educação, atualizando e melhorando a sua representatividade e suas funções, na busca de uma maior atuação no âmbito Educacional de nossa Cidade, uma vez que a partir desta data, o Sistema Municipal de Ensino de Tabapuã não vive mais em regime de colaboração com o Estado de São Paulo, sendo independente na atuação das normas educacionais no município.

Para cumprir esta nova etapa do órgão educacional do município, necessário se faz as devidas adaptações na legislação educacional.

Cabe salientar, que a Lei Municipal nº 1.503, de 06 de novembro de 1996, que criou o atual Conselho Municipal de Educação, que estava em dissensão com as normas atuais dos Conselhos de Educação, sendo modificada em sua estrutura administrativa e organizacional pela presente Lei.

Assim, elaborou-se nova proposta em consonância com as normas atuais que regulam os Conselhos Municipais de Educação, para a melhora de suas atividades, contribuindo assim, de forma atualizada com a legislação vigente do Sistema de Ensino de Tabapuã.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Tabapuã, 17 de agosto de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

